



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

1ª Vara dos Registros Públicos

Processo nº 583.00.2001.324233-9 – ordem 1946/01 (867/02)

PORTARIA nº 06/2007-

A Doutora Cynthia Torres Cristóforo,
Meritíssima Juíza de Direito Auxiliar da 1ª Vara
dos Registros Públicos da Capital, no uso de
suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO que em 7 de maio de 2007 recebeu em conclusão, já em restauração, o processo nº 583.00.2001.324233-9 – ordem 1946/01 (867/01), ação de usucapião em que figuram como requerentes **Alceu Alves da Costa e outros**, com informação datada de 15 de agosto de 2005 da constatação de extravio dos autos;

CONSIDERANDO que o feito vinha tendo processamento irregular no incidente de restauração de autos;

CONSIDERANDO que, ao que consta, os autos extraviados não foram localizados até a presente data, de modo que presente necessidade de sua restauração;

CONSIDERANDO que as partes e seus advogados têm dever de colaboração recíproca e para com o juízo,

RESOLVE

1





PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

1ª Vara dos Registros Públicos

Processo nº 583.00.2001.324233-9 – ordem 1946/01 (867/04)

Determinar que se proceda, com a colaboração das partes e de seus advogados, à restauração dos autos, providenciando a serventia, para tanto, o seguinte:

- a) Registro e autuação da presente portaria e do já constante dos autos em restauração;
- b) Certidão, expedida pela Sra. Diretora, com apoio em informes prestados pela Sra. Escrevente-Chefe da Seção e pelo Escrevente encarregado da última tarefa realizada no cumprimento do feito, do conteúdo e do estado do processo por ocasião do extravio dos autos;
- c) Certidão, expedida pela Sra. Diretora, de busca que fará realizar nos livros e arquivos informatizados do Cartório acerca da existência ou não de lançamentos atinentes ao processo, com o traslado das peças disponíveis;
- d) Certidão, expedida pela Sra. Diretora, da relação de serventuários, inclusive Oficiais de Justiça, que atuaram no feito, com colheita a cada qual de informes acerca dos andamentos que presenciaram ou efetivaram, inclusive com traslado ou repetição das peças disponíveis, tais como certidões de citação, intimação, etc.;
- e) Intimação pessoal das partes e de seus advogados para que, no prazo de quinze dias a contar da intimação, apresentem ao juízo todas as cópias de que disponham de peças dos autos extraviados;
- f) Subseqüente vista ao Ministério Público para o mesmo fim acima indicado;

2





PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

1ª Vara dos Registros Públicos

Processo nº 583.00.2001.324233-9 – ordem 1946/01 (867/02)

- g) Reconstituição dos autos, com as peças e certidões obtidas, substituídas as peças não restauradas por certidão de seu conteúdo;
- h) Citação das partes, através de seus procuradores, após, para que, no prazo de cinco dias, se manifestem acerca da restauração, nos termos do disposto pelo artigo 1.065 do Código de Processo Civil, seguindo-se vista ao Ministério Público para o mesmo fim.

São Paulo, 29 de maio de 2007.


Cynthia Torres Cristóforo
Juíza de Direito

